

Copyright © 2014 By Editora Noeses
Editor-chefe: Paulo de Barros Carvalho
Coordenação editorial: Alessandra Arruda
Revisão: Semíramis Oliveira
Capa: Ney Faustini
Produção editorial/arte: Denise Dearo

CIP - BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.

F4131 Ferraz Junior, Tercio Sampaio.
O Direito, entre o futuro e o passado / Tercio Sampaio Ferraz Junior.
- São Paulo : Noeses, 2014.
Inclui bibliografia. 202 p.
1. Direito. 2. Direito Tributário. I. Título.

CDU 340

2014

Todos os direitos reservados



Editora Noeses Ltda.
Tel/fax: 55 11 3666 6055
www.editoranoeses.com.br

fundar-se nessa vaga percepção de que: *onde nada pode ser feito, algo precisa ser feito. Por quem? Ninguém sabe.*

A diferença entre o modelo horizontal (um perante o outro) e vertical (mediante hierarquia de instâncias) da responsabilidade se esfuma, torna-se difusa: na sociedade pantécnica não há instâncias, apenas situações, em que os “parâmetros” não são dados por “figuras paradigmáticas” – como bem viu Hannah Arendt em seu *Homens em tempos sombrios*⁷⁵ –, mas por figuras “**imagéticas**” que direcionam não porque inspiram respeito, mas porque chamam a atenção⁷⁶.

A crise das concepções do homem na trilha do espaço de questionamento aberto pelo advento das ciências humanas e pelo predomínio da ideologia individualista torna difícil para nossa sociedade, altamente politizada, no sentido organizacional e técnico, a capacidade de reconhecer-se num perfil antropológico fundamental ou de referir-se a um paradigma coerente do homem.

Vale aqui, afinal, uma palavra de reflexão que fica no ar, diante da afirmação, inspirada em Hannah Arendt, de Celso Lafer⁷⁷, de que um dos direitos humanos básicos em nossos tempos é o *direito à informação* (como condição essencial para a manutenção de um espaço público democrático) e o *direito à intimidade* (indispensável para a preservação do calor da vida humana na esfera privada). Reflexão desafiante diante da passagem do *homo laborans* para o *homo ludens*, do *métron* dado pelas figuras *paradigmáticas* para o das figuras “*imagéticas*”.

75. ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

76. Soubre, há um tempo, que o compêndio de Miguel Reale, *Lições preliminares de direito*, ganhara destaque nas estantes de uma grande livraria depois que fora mencionado, na mídia, entre as principais leituras de Fernando Beiramar...

77. ARENDT, Hannah. *Pensamento, persuasão e poder*, cit., p. 123.

IV

RESPONSABILIDADE JURÍDICA NUM MUNDO PANTÉCNICO

1. Responsabilidade e liberdade: a herança da modernidade

A liberdade, como um dado típico da espontaneidade humana, opõe-se à natureza enquanto um mundo regido por leis determinadas. Essa foi, em síntese, a herança da era moderna.

De um lado, como a ideia de bem se torna relativa à perspectiva dos indivíduos, o subjetivismo da vontade se separa e se contrapõe ao objetivismo da razão e da ciência: é a separação entre consciência ética e verdade. De outro, a vinculação das normas da moral e da religião restringe-se à esfera das decisões privadas da consciência, separando-se da vinculação objetiva das normas jurídicas: é a separação entre consciência moral e direito. Segue daí uma terceira separação: a consciência ética deixa de ser vista como um problema de *scientia* e passa a um problema de conduta e valoração, donde a separação entre liberdade e natureza como universos distintos.

O resultado dessa liberdade é, então, a abertura de oportunidades para aproveitar-se o indivíduo do emprego

inteligente da posse de bens no mercado sem limitações juridicamente externas para conseguir poder sobre outros indivíduos. Esse poder assume a forma jurídica de uma autorização pré-constituída, fundada na própria liberdade, formalmente acessível a qualquer um, de fato à disposição daqueles que detêm bens. Em consequência, temos uma organização política caracterizada por uma descentralização do poder para efeitos de produção de normas jurídicas que obrigam quem se compromete, mas que exigem uma estrutura global abstrata de coordenação: o Estado.

Contudo, o crescimento dessa liberdade formal não impede, mas fortalece a exigência de um poder central com força coativa superior. Max Weber⁷⁸ assinala que é com o monopólio da produção jurídica pelo Estado no seu aspecto formal que aparece a ideia de um direito concreto como uma garantia de ação do indivíduo em face daquele monopólio. Essa garantia, num primeiro momento, tem um contorno meramente negativo, uma espécie de âmbito de não interferência, a chamada liberdade negativa ou de não impedimento, à qual, aos poucos, se acresce o sentido de capacidade de produzir direitos por meio de compromisso nas relações interindividuais. O não impedimento assume, simultaneamente, a ideia de autonomia, enquadrando a função típica da expansão e da generalização do mercado.

A origem da palavra “responsabilidade”: **re-spondere**, em que **spondere** significa **aspergir**. **Aspergir (re) de volta**. Ato de jogar água, purificando uma relação. Como algo mágico, capaz de restabelecer uma relação rompida.

Na antiguidade, num mundo do *status*, a responsabilidade por uma obrigação surgia, quase sempre, *ex delicto*. A obrigação, nas relações estamentais, estava intimamente ligada a noções mágicas. Na nossa cultura, uma das formas mais antigas de contrato que conhecemos é o empréstimo.

78. WEBER, Max. Op. cit.

Os povos germânicos, por exemplo, faziam empréstimos, mas esses só eram efetuados entre irmãos. Ainda eram de fundamento estamental. O empréstimo só podia ser feito entre os ocupantes de uma posição parental e, em virtude disso, ser submetido a certas proibições preliminares. Não se podia fazer empréstimos a juros porque era uma figura proibida. E mesmo a ação para cobrar um empréstimo não existia. Havia procedimentos, mágicos, em que o credor tentava fazer com que o devedor fosse sugestionado a pagar. Na China, por exemplo, Max Weber⁷⁹ dá-nos conta de que o credor diante do devedor que não lhe pagava o empréstimo ameaçava o devedor com o suicídio.

Foi a racionalização e secularização da ideia de culpa, que se vê, aos poucos, separada da ideia mágica de pecado. Enquanto a noção de culpa esteve ligada ao pecado, como fundamento para a obrigação, o contrato não surgiu e o seu aparecimento está ligado ao desaparecimento desse tipo de ligação. No direito penal ela perdurou durante muito tempo (e ainda perdura na dificuldade de se apurar a culpa criminal de pessoas jurídicas), mas no direito civil e principalmente do direito comercial seu desaparecimento foi mais rápido.

2. O sentido pantécnico do mundo atual

O advento da sociedade pantécnica, como lugar da reelaboração da **técnica**, está na origem da cisão contemporânea entre *ethos* e *nómos*, liberdade e lei, que se exprime nas diversas formas de positivismo ético e jurídico, como também da separação entre Ética e Política, que faz a política pesar sobre o homem hodierno como um destino trágico.

De um lado, como a ideia de bem se torna relativa à perspectiva dos indivíduos, o subjetivismo da vontade se separa e

79. WEBER, Max. Op. cit.

se contrapõe ao objetivismo da ciência: **é a separação entre consciência livre e verdade.**

De outro, a vinculação às normas da moral e da religião restringe-se à esfera das decisões (privadas: internas) da consciência, separando-se da vinculação objetiva às normas jurídicas: **é a separação entre consciência moral e direito.**

Segue daí uma terceira separação: a consciência moral deixa de ser vista como um problema de liberdade e passa a um problema de utilidade da conduta e de sua valoração, **donde a separação entre liberdade e responsabilidade.**

Com isso é gerado um *ethos* de indiferença, de indiferença controlada tecnicamente, em que a *responsabilidade*, na moral e no direito, na vida social e na reclusão individual, só aparentemente se funda em convicções, mesmo em resultados das convicções, mas nessa vaga percepção de que *onde nada pode ser feito, algo precisa ser feito*. A diferença entre o modelo horizontal e vertical da responsabilidade se esfuma, torna-se difusa: **na sociedade pantécnica não há instâncias, apenas situações.**

3. Curto-circuito informático

A questão tem que ver com o chamado “paradoxo da consciência livre”⁸⁰, engendrado na radicalização da concepção moderna de liberdade: **a liberdade de consciência**, afirmada como prevalência absoluta das decisões íntimas sobre qualquer norma heterônoma, conduz a uma espécie de “**anarquia cívica**”. Para evitá-la, fala-se em “liberdade com responsabilidade”, o que conduz ao outro extremo: liberdade como “conformação” ou “conscientização” de regras heterônomas de convivência: **responsabilidade como uniformidade – da moda, do politicamente correto, dos dados estatísticos.**

No mundo pantécnico, dominado, sobretudo, pela tecnologia informática, esse paradoxo, situado no terreno da similitude e da rapidez das trocas de informações, provoca uma espécie de *curto-circuito* na noção de liberdade: toda decisão de informar torna-se, ao mesmo tempo, anárquica e conformada. Com isso, o conteúdo da noção de liberdade torna-se vazio.

Por exemplo, de um lado, ninguém pode ser coagido a não informar, cabendo a cada qual definir o que deseja informar. Por outro, ninguém pode ser coagido a revelar sua própria intimidade, cabendo a cada um definir o que objetiva com sua intimidade. Se a liberdade repousa no confronto dos dois espaços (o que informar *versus* o que resguardar), o vazio aparece: informar até o limite da intimidade, resguardar até o limite do interesse em informar. Entre os dois espaços há apenas uma linha geométrica, submetida ao formalismo da afirmação de direitos. A ausência de padrão ou medida substantiva revela o vazio estrutural da liberdade como base da responsabilidade.

Há alguns anos, a Universidade Gutenberg de Mainz, Alemanha, anunciava a invenção de um helicóptero *sui generis*. Capaz de transportar uma câmara, gravar sons e imagens, tinha o tamanho de uma mosca. Com isso, a possibilidade de adentrar em recintos fechados, flagrando situações íntimas, sem ser percebido, tornava-se uma realidade de consequências imprevisíveis.

No mundo contemporâneo, vamos acostumando-nos com formas engenhosas de acesso à privacidade, sem dar-nos conta da sua repercussão. Quantas vezes não nos deparamos com anúncios do tipo: *sorria, você está sendo filmado*. É o que faz o ladrão, “sorrindo” e emitindo a ordem: *isto é um assalto*. Ou quando, de volta para casa, recebemos uma multa de trânsito, flagrados que fomos por uma câmara conhecida como “pardal”.

Essa nova situação está na raiz da tensão entre liberdade individual e a responsabilidade por seus atos.

80. SCHELER, Max. *Der Formalismus in der Ethik und die materiale Wertethik*. Bern-München: Francke, 1966.

Nesse mundo, a individualidade do sujeito em oposição à coletividade, do privado em oposição ao público, sofre uma considerável transformação.

Como bem assinalam Hardt e Negri⁸¹, o mundo contemporâneo vem marcado pela economia da informação. A distinção entre fabricação e serviço se torna difusa, quer porque os processos de fabricação são, hoje, uma conjugação de produção informatizada, isto é, de tarefas analíticas, computadorizadas, com criação de bens materiais, quer porque o planejamento da produção se comunica imediatamente com o mercado, ou seja, as decisões de produção são, simultaneamente, decisões de mercado.

Daí decorre, também, uma desterritorialização da produção, pois o **lugar** da produção se torna apenas uma variável dentre outras, podendo ser virtualizado (coordenação de múltiplas atividades em redes de comunicação), em que a esteira de produção se acomoda a trabalhos em qualquer lugar (em casa, terceirizados, por tarefa, em tempo parcial etc.). Com isso, os bens produzidos trazem a marca do descartável, signo expressivo do consumo, objetos despersonalizados e substituíveis.

A noção do que é *público* se altera: em vez de ser aquilo que é comum e transparente (cujo paradigma sempre foi a *praça*, o *ágora*), passa a ser o espetáculo, o *show*, “lugar” meramente simbólico, um aparato integrado e difuso de imagens e mensagens que regula o discurso e a opinião, e cujo paradigma é a TV. Se na praça os homens saem de suas casas e se confrontam, na TV a praça e a casa se confundem. Por exemplo, o discurso político, por mais que se exija dele a discussão das ideias, a apresentação de projetos e plataformas, torna-se uma jogada de venda articulada, tornando-se a participação política uma escolha entre diferentes imagens consumíveis.

81. HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. São Paulo: Record, 2005.

Com isso, em vez da coletividade dos indivíduos na praça temos o indivíduo coletivizado da TV, na qual estamos todos **separados** (cada um na sua TV, no seu computador) e, ao mesmo tempo, **juntos**, em termos de uma imensa uniformidade (consumidores das mesmas notícias, das mesmas novelas, dos mesmos filmes, do mesmo espetáculo). Ou seja, indivíduos isolados e difusos e, simultaneamente, integrados e uniformes.

Ocorre, assim, na verdade, um **curto-circuito nas relações humanas**, pela transformação da informação numa espécie de *commodity*.

Esse *curto-circuito*, pensado nos quadros da antiga oposição *indivíduo/sociedade*, conduz, à primeira vista, ao velho problema do papel do Estado como assegurador da liberdade. É o caso, por exemplo, da proteção do indivíduo quanto a dados privados (privacidade) e a questão da investigação da lavagem de dinheiro (ordem pública). Assim, de um lado, tornar-se-ia importante sublinhar o risco representado pela construção independente (de controle estatal) de redes de comunicação **privadas** e das regras **por elas** produzidas. De outro, as dificuldades de implantação de políticas públicas de proteção (com a exigência de acesso legal a dados privados por parte de funcionários estatais) dentro desse espaço privado levantariam a questão dos limites de intervenção do Estado, até porque seus atores privados (indivíduos) tenderiam a reclamar, nos quadros constitucionais e jurisprudenciais da atualidade, seus direitos à privacidade e à intimidade.

Pode-se dizer, assim, que o curto-circuito da liberdade altera a concepção de responsabilidade, sobretudo pela presença de um *ethos* social, percebido agora como um fenômeno de integração simultânea de vários centros normativos, não redutíveis a sistemas de instâncias últimas e definitivas, cujo protótipo, no direito, foi a ordem escalonada à moda de Kelsen.

4. Responsabilidade no mundo informático

A doutrina tradicional, caracterizada pela imposição de normas e correspondente responsabilização por atos, busca sua consistência geral no controle social de encontros cruzados e colisões. Hoje ela tem de se abrir também para a garantia dos pressupostos reais do exercício da liberdade em relações conectadas.

Isso conduz ao problema da assimetria na proteção da liberdade em face de perigos, de um lado, no seu exercício por meio do Estado (Estado “protetor” das liberdades), e, de outro, por meio dos indivíduos privados (afirmação anárquica da liberdade).

Em um dos capítulos da obra coletiva *Der neue Datenschutz*⁸², John Borking utiliza-se de um método por ele denominado “técnica dos cenários” para propor instigantes prognósticos sobre o futuro das sociedades informatizadas, a partir de duas hipóteses chamadas em seu texto de *big brother* (Estado policial forte) e *little sister* (Estado enfraquecido), tendo em vista o mundo contemporâneo da comunicação de dados.

No cenário *big brother*, a partir do problema de combate à criminalidade digital (por exemplo, a lavagem de dinheiro), pode-se imaginar, no futuro, um Estado altamente controlador das comunicações por meios eletrônicos, por meio de instrumentos como a redução do homem a um número único, capaz de identificá-lo em todos os seus documentos civis e criminais. Nesse cenário, contra a ineficiência de uma organização fundada na tripartição dos poderes, crescerá o poder de gestão administrativa, possibilitando a instantaneidade da imposição de multas, de tributos, de medidas preventivas. Em consequência,

teríamos um clima social de grande conformismo, com redução da esfera privada e certa dissolução do indivíduo em seu papel de cidadão, em troca de uma versão abstrata de cidadania.

No cenário *little sister* haveria uma espécie de privatização das funções estatais de controle, pela progressiva comercialização dos serviços públicos, inclusive e especialmente no que se refere a bancos de dados, tendo por consequência um enfraquecimento do poder constituído no combate à criminalidade digital, cuja prevenção se tornaria uma questão de interesse de grupos sociais e não da coletividade. Com isso teríamos certo clima social de apatia, com formação de verdadeiras “seitas” eletrônicas, para não dizer “máfias”, e, em decorrência, o aparecimento de uma nova divisão de classes: os (eletronicamente) informados contra os desinformados.

Nesses cenários, que muito têm de um “admirável mundo novo”, coloca-se, outra vez, e de um novo ângulo, o foco de luz, vindo do futuro para o presente, sobre a necessidade de pensar (ou repensar) o tema da responsabilidade/liberdade.

Na medida em que a proteção da espontaneidade individual (livre iniciativa, privacidade, sigilo) vem a contrapor-se de forma imprecisa ao interesse público (transparência, direi-
tidade torna-se vazia de conteúdo.

5. Um mundo sem sujeitos e vazio da responsabilidade

A questão prática do controle de dados e da simultaneidade de informações põe-se em um novo contexto filosófico da responsabilidade, no eixo da liberdade.

Na obra coletiva antes citada, John Borking⁸³ assinala: “A tecnologia ‘scan’ da câmara de registro permite reconhecer

82. BORKING, John. 2.008 ende der privatheit. In: BÄUMLER, Helmut (Org.). *Der neue Datenschutz*. Neuwied/Kriftel: Luchterhand, 1998, p. 283 e s.

83. BORKING, John. Op. cit., p. 284.

que, no limiar do século XXI, fica visível uma tirania das modernas tecnologias de informação e comunicação. As possibilidades de juntar informações sobre pessoas – imediatamente ou por meio de indícios – a fim de exercitar poder sobre os seres humanos e de manipulá-los, são enormes”.

A impressão é que vivemos, cada vez mais, um mundo sem sujeitos. Tome-se um exemplo clássico do mundo jurídico: o direito de propriedade. O direito de que se fala sempre foi visto como subjetivo (direito subjetivo), um poder dispor, usufruir, gozar alguma coisa. Na propriedade contemporânea, a propriedade vira quota, ação, participação, administração, gerência. A figura do “dono” (proprietário) se esvanece. Não há sujeito do direito de propriedade.

À propriedade sem sujeito começa crescer-se a liberdade sem sujeito: “sujeito livre” é apenas um ponto geométrico de confluência de imposições normativas. E à liberdade sem sujeito, a responsabilidade sem sujeito: “sujeito responsável” é não quem se obriga, mas quem é “indicado” para satisfazer uma exigência.

Será, então, que o sujeito não passa de um ponto que ganha significância a partir do analista de mercado, do planejamento difuso de interesses, o sujeito como invenção tecnológica, que existe apenas virtualmente? E, por consequência, o sujeito responsável não se tornaria um culpado sem responsabilidade ou um responsável sem culpa?

Na crise contemporânea do curto-circuito da informação existe a crise do intermediário, daquilo que está entre a responsabilidade e a responsabilização.

Nessa crise, a liberdade só é percebida negativamente. Ou seja, pode-se dizer que *liberdade, todos sentem quando a perdem, mas ninguém sabe dizer o que é.*

A liberdade sentida apenas na perda é, com efeito, pura negação: *não ser impedido de.*

Desmoronam, assim, os fundamentos da responsabilidade na liberdade: “ninguém está obrigado para além de sua vontade” e “todo engajamento voluntário é legítimo”. Em seu lugar entra uma atitude calculista: a capacidade de fazer apostas com riscos mínimos.

Mas como a liberdade modelada por estereótipos não tem conteúdo próprio, mas afirma-se sempre circunstancialmente, em seu lugar entra uma “responsabilidade” situacional, caracterizada por ausência de instâncias e, não obstante, pela angústia da exigência de justificar-se sem justificação.

A responsabilidade passa, na verdade, a fundar-se num jogo de representações, modelado conforme estereótipos tecnicamente construídos, até elaborados mediante formulários, que se adquirem numa papelaria ou que são “baixados” no computador. Uniformizados por esses estereótipos, os sujeitos são responsáveis enquanto os reproduzem.

Entre a petulância, a arrogância e a resposta inconscientemente irresponsável, o homem de nossos dias perde a dimensão temporal da responsabilidade: não distingue a responsabilidade pelo que fez/aconteceu, pelo que faz/acontece e pelo que poderá fazer/acontecerá. A responsabilidade situacional é, propriamente, atemporal: ela é instável, insegura e, também, necessária e indispensável. Onde o “politicamente correto”, o senso “ecológico”, a “organização”, marca estrutural tanto da violência como da paz, como “justificativa” para respostas irresponsáveis: tudo se explica, tudo se compreende, por mais desarrazoado que possa ser.

Isso faz da responsabilidade, antes fundada em instâncias legitimadoras, o mero resultado de uma “vontade” reconstruída com base nos modelos.

Esse caráter atemporal da responsabilidade situacional significa, a bem da verdade, uma espécie de inversão do tempo cronológico.

qualquer relação entre os elementos que tornam a proposição verdadeira, as razões pelas quais efetivamente o sujeito acredita na proposição e age em função dela.

Em suma, a solução ao problema da responsabilidade instancial não é suficiente para se afirmar que um sujeito S , que usa o seu automóvel, adquire um conhecimento (acreditável, verdadeiro) e por isso (justificável) é responsável.

Assim, uma das soluções trazidas por toda a discussão da responsabilidade num mundo pantécnico está em exigir uma conexão entre os elementos da responsabilidade em termos de confiabilidade do processo de justificação. Por exemplo: na própria noção de justificação, que o sujeito responsável tenha controle sobre o procedimento que justifica a proposição e que esse procedimento seja, ele mesmo, confiável, isto é, conduza à verdade.

O que ocorre é uma reinterpretação da relação entre liberdade e responsabilidade, deixando-se de colocar o seu eixo no conhecimento. Ou seja, a liberdade, como opção racional (escolha), sempre veio aliada a um processo cognitivo (submetido a condições de verdade), que está em sua base. Era porque a instância (lei, norma, senso comum, padrões sociais) era reconhecida (acreditável e verdadeira) que o ato responsável se justificava (era legítimo). Ou seja, o ato irresponsável media-se pela crença e pela verdade da crença, e, assim, era injustificável.

Há uma íntima relação entre liberdade e conhecimento que não mais prevalece. E que tem de ser superada, para explicar a responsabilidade num mundo sem instâncias últimas.

6. Responsabilidade situacional ou em comunicação e a opacidade dos sujeitos

Nesse mundo, o dado primário é a opacidade de um indivíduo perante outro, que somente é vencida pela comunicação, enquanto uma teia de relações da qual participamos.

Ou seja, com base num cálculo, em que futuro e passado são invertidos. O futuro, contingente, previsto no cálculo, torna-se passado: aquilo que ocorrerá provavelmente. Com isso, a responsabilidade de alguém por seus atos passa a medir-se pelo que acontecerá, isto é, pelo porvir sutilmente anteposto ao presente. Mas como o futuro é contingente, a responsabilidade toma o sentido de uma promessa condicionada, que pode ou não cumprir-se.

Isso explica, de um lado, a queixa dos que sofrem e lamentam a desordem, para exigir dos outros (qualquer um e todos, difusamente) uma responsabilidade por tudo que possa acontecer, sem conseguir um caminho para evitar o niilismo e a desesperança. Pior, a indiferença. De outro, as angústias de uma geração, culpada pelo que poderá acontecer perante o que poderia ter acontecido. É, por exemplo, o drama da responsabilidade ecológica.

Nos estudos filosóficos sobre responsabilidade, em termos de responsabilidade instancial (com base na culpa e numa instância que a define), esta foi tradicionalmente conceituada como uma relação de um sujeito S com uma proposição p satisfazendo três condições: crença numa instância (S acredita em p); verdade (p é verdadeiro); e justificação (S está justificado por acreditar em p). Mas a definição de responsabilidade nesses termos sujeita-se, hoje, a situações paradoxais, por meio das quais as três condições são satisfeitas, mas que não são situações em que há relação de responsabilidade. Por exemplo, acredito nas razões ecológicas (crença). As preocupações ecológicas são verdadeiras (verdade). As razões ecológicas justificam meu comportamento (justificação). Portanto, se eu não me abstenho do uso de meu carro, sou responsável pelo dano ambiental.

Essa exposição mostra, no entanto, que a definição de responsabilidade como culpa com base numa crença instancial, verdadeira e justificada, é insatisfatória porque não estabelece

Como os sujeitos são opacos, uns perante os outros, é somente mediante a comunicação, enquanto uma rede de interações instaurada por uma língua, dentro da qual se vem ao mundo (língua materna), que todos assumimos como **nossa**, mas da qual ninguém é *proprietário*. Dentro dela, cada um é livre para falar, mas toda fala tem um destinatário. A relação entre falantes pressupõe a língua, como a interação pressupõe a comunicação.

Com base nessa liberdade, o sujeito responsável é pensado não como um agente que se *apropria* dos recursos de acesso à informação (*conhecimento*), mas como um agente que interage por meio deles: a *comunicação* mesma como um bem em comum e não como um bem apropriável mediante conhecimento.

Até porque o conhecimento é uma das situações que ocorre dentro dela.

Abandona-se, portanto, a concepção de “crença” como determinado estado mental em acordo ou desacordo com determinada realidade externa, isto é, com uma *instância*.

Dentro de um contexto pragmático, enfatiza-se a *incidência dessa crença no complexo de nossas atitudes práticas*, ou seja, em *nossa habilidade de viver no mundo e atuar sobre ele*. Assim, a crença passa a ser entendida como uma disposição para agir a partir de um conteúdo de informação, que pode ser bem ou mal sucedida.

Uma *crença justificada* é aquela disposição para agir a partir de um conteúdo de informação que provoca ações concludentes a resultados bem ou mal sucedidos, conforme as exigências que se apresentam.

Nesse sentido, a *crença justificada é sempre precária, pois ela exige a comunicação como um pressuposto, dentro do que as informações entre seres opacos ocorrem*.

A relação entre um sujeito e um outro sujeito exige antes uma conexão prévia que faz do sujeito opaco um sujeito comunicativo perante outro sujeito opaco. Essa conexão não elide as opacidades: apenas as põe em contato. Por isso é caótica.

Nesse sentido, a responsabilidade situacional exige do sujeito responsável que a relação entre o eu e o outro constitua o ambiente comunicacional de acesso comum, mas caótico, dentro do qual o eu empírico produz argumentos mais ou menos persuasivos, que tornam as soluções aceitáveis/inaceitáveis, adequadas/inadequadas, corretas/incorretas para um problema.

Essa exigência torna a acessibilidade à comunicação (ainda que caótica) o pressuposto da responsabilidade, de modo que *para ser um falar razoável (justificável) uma informação deva ser representada em uma estrutura persuasiva sempre precária*.

O indivíduo só é responsável dentro dessa teia comunicacional caótica. Ela não é uma instância, apenas um lugar virtual, que põe nossa opacidade em contato com a do outro.

No campo informático, tratamos de bens (informações), cujo uso por um, dada a inexistência de limitação física, não exclui o uso por outro. Ou seja, aquele espaço de ação pode continuar livre independentemente da ação dos outros. Mais do que isso, nessa esfera, o espaço de ação para o sujeito é relevante na medida em que lhe permite *comunicar-se* com os outros. O ciberespaço, por exemplo, somente se constrói à medida que cada espaço de ação de cada sujeito é voltado para a comunicação com os outros, sem a qual o próprio ambiente perde sentido.

A partir dessa percepção, a liberdade, cujo exercício se dá numa relação de reciprocidade, mostra que o antigo princípio segundo o qual a responsabilidade humana está centrada

na liberdade individual trata, na verdade, da liberdade no plano empírico: e a liberdade de um termina onde começa a liberdade do outro.

Mas a comunicação informática não é uma instância, apenas um lugar virtual, que põe nossa opacidade em contato com a do outro, mediante a impossibilidade de não nos comunicar: a comunicação não tem contrário; quem não se comunica, comunica que não se comunica.

Na verdade, continuamos opacos. Por isso, a responsabilidade exige, no plano empírico, uma justificação sempre precária à medida que *admite soluções (argumentações) adequadas ou interessantes para o problema veritativo a resolver*. Precárias não por força de uma instância, mas por força da situação comunicacional sintética em que *ego/tu* se encontram na sua opacidade.

Assim, no ambiente da comunicação (mundo virtual), a responsabilidade centra-se no viver em livre comunicação e depende do modo como o caos por ela engendrado seja assumido, no plano empírico, por um com o outro. E a liberdade, nesse caos, nas centenas, milhares, milhões de acessos, jogados nessa espécie de “inconsciente virtual” gerado pela tecnologia informática.

No que, na verdade, repousa a sociedade pantécnica e do que passa a depender o (“sem”) sentido da responsabilidade humana.

V

DIREITOS HUMANOS E O DIREITO DE SER DIFERENTE

A análise filosófica faz ceder, por vezes, às tentações de generalizações, no limite até inconsistentes, razão pela qual me parece oportuno começar por uma situação concreta, relacionada por alguém que, na condição de filha, acompanhou por mais de dez anos as circunstâncias vividas por seu pai, médico, o qual se tornou hemiplégico aos 54 anos por força de um derrame cerebral (1983 a 1993).

Reproduzo o seu relato⁸⁴.

“Meu pai não era um doente. A sequela, a paralisia, a cadeira de rodas, o problema da locomoção fizeram-no, em cada dia dos dez anos que [sobreviveu após o derrame, sentir-se um inválido, um incapaz, um doente.

Para seguir com a profissão de médico, ele precisava de uma infraestrutura de mais duas pessoas, um motorista e um acompanhante. No hospital em que trabalhava, nem o banheiro

84. O relato é de Sonia Macedo de Mendonça Sampaio Ferraz.